



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

---

LEI nº. 009/2018

(Projeto de lei nº 010/2017)

**“INSTITUI O MÊS DE JULHO, COMO MÊS DE FÉRIAS PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.”**

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores dos estabelecimentos de ensino público municipal a integralidade do mês de julho, anualmente, como férias para seu descanso.

**Art. 2º** - O professor, independentemente do regime jurídico ao qual estiver subordinado, gozará obrigatoriamente de férias anuais a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

**Art. 3º** - As férias terão duração de 30 dias ininterruptos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.688/0001-00**

---

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores  
do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30  
dias do mês de Maio do ano de 2018.

**ANDRÉ SILVA CARDOSO**

Presidente da Câmara